



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL N° 5.776, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à doação de um imóvel à Associação de Amparo aos Dependentes Químicos de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de um imóvel à Associação de Amparo aos Dependentes Químicos de Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob n° 18.424.354/0001-29, sediada em Área Rural, s/n, km 243, CEP 18.308-899, Bairro Itanguá, Capão Bonito/SP, localizado no Bairro Itanguá, neste Município, com as seguintes características:

"Tem início no marco M-1, situado junto a cerca que delimita a faixa de domínio do DER, da Rodovia Estadual SP-258, trecho Capão Bonito - Itapeva, canto da divisa com Akiyoshi Hirata; segue pela referida cerca, acompanhando a Rodovia Estadual e preservando a Faixa Non Edificandi, no sentido Itapeva - Capão Bonito, por uma extensão de 445,82 metros, onde atinge o marco M-2; nesse ponto, deflete à esquerda, Abandona a Rodovia Estadual SP-258 e passa a confrontar com a propriedade de Nadir Maria de Siqueira, por cerca, com rumo de NE 45°54" e distância de 203,36 metros, onde atinge o marco M-3, situado junto à margem esquerda de um córrego; nesse ponto, deflete à esquerda e desce pela margem esquerda, preservando a faixa de domínio público de 15,00m metros, confrontando com a propriedade de Akiyasu Hirata, por uma extensão de 351,30 metros, onde atinge o marco M-4; nesse ponto, deflete à esquerda, abandona o córrego e segue com o mesmo confrontante, por cerca, com os seguintes rumos e distâncias: SW 79°36' e 126,39 metros, SW 79°54' e 79,36 metros, onde atinge o marco inicial; encerrando a área de 7,82 há. (sete hectares e oitenta



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

e dois ares), iguais a 3 (três) alqueires e vinte e três (23) centésimos de alqueires de terras."

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à instalação de sua sede administrativa e para o funcionamento das atividades da Entidade, no atendimento dos acolhidos residentes para tratamento da dependência química do município e região.

Art. 3º A responsabilidade pela aprovação de qualquer projeto de edificação, junto aos órgãos públicos, correrá por conta exclusiva da donatária, assim como a edificação.

Art. 4º Fica fixado o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura da Escritura Pública, para que a Entidade, conclua a instalação objeto desta Lei, sob pena de retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 5º Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei.

Art. 6º Em caso de dissolução da Entidade ou desvio dos fins propostos, revogar-se-á, incontinenti, a presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de agosto de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.